

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 3.209, DE 2021

Apresentação: 28/11/2025 15:18:11.677 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PL 3209/2021

PRL n.1

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para dispor sobre as áreas de preservação permanente situadas em restingas.

**Autores:** Deputados JOICE HASSELMANN E ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

**Relator:** Deputado IVAN VALENTE

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 3.209/2021, dos deputados Joice Hasselmann e Rogério Peninha Mendonça, dá nova redação ao inciso VI do art. 4º da Lei 12.651/2012, redefinindo as áreas de preservação permanente das restingas.

A proposição foi distribuída às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas.

### II - VOTO DO RELATOR

A Lei de Proteção da Vegetação Nativa, amplamente discutida por dois anos nesse Congresso Nacional, já considera as restingas como áreas



\* C D 2 5 6 9 3 5 4 2 0 8 0 0 \*

de preservação permanente, como ilustra o quadro a seguir, confrontando o texto vigente com aquele proposto:

Lei 12.651/2012	Projeto de Lei 3.209/2021
Art. 4º ..... VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;	Art. 4º ..... VI - as restingas, dentro dos limites em que cumpram função natural como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

O que os autores propõem é dirimir as discussões envolvendo a revogação da Resolução 303/2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e a consequente judicialização que resultou das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 747 e 749. Essas ADPFs foram objeto de julgamentos virtuais, tendo todos os ministros acompanhado o voto da relatora, que considerou a revogação inconstitucional. Do ponto de vista jurídico, transitado em julgado em fevereiro de 2022, não resta o que discutir em relação ao tema.

Recebi nota técnica sobre o projeto de lei, elaborado por organizações da sociedade civil, nominalmente do Observatório do Código Florestal e da SOS Mata Atlântica, que destaca a importância da proteção especial das restingas.

As restingas são ecossistemas do Bioma Mata Atlântica, reconhecido como um dos *hotspots* de biodiversidade mais ameaçados do mundo, e são protegidas integralmente pela Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006). Esta lei proíbe a supressão de vegetação primária ou em estágios avançado e médio de regeneração, abrangendo todas as formações de restinga (arbóreas-arbustivas e herbáceas-rasteiras) em seus diferentes estágios sucessionais, e garante que qualquer vegetação do bioma não perde sua classificação legal mesmo após danos ou intervenções não autorizadas.

A Resolução 417/2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) estabelece critérios técnicos para classificação e proteção das restingas, considerando sua importância biológica, endemismos, espécies ameaçadas e distribuição geográfica restrita. As normas vigentes protegem as restingas em sua totalidade, não limitando a proteção apenas às faixas



\* C D 2 5 6 9 3 5 4 2 0 8 0 0 \*

próximas à preamar ou às áreas de fixação de dunas, como propõe a flexibilização do Código Florestal - mudança que poderia deixar desprotegidos grandes fragmentos desse ecossistema ameaçado pelas ações humanas.

Entendemos que o Projeto de Lei 3.209/2021 promove mudanças permissivas na Lei 12.651/2012, razão pela qual votamos por sua rejeição.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**IVAN VALENTE**  
**DEPUTADO FEDERAL PSOL/SP**  
**(Relator)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256935420800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente



\* C D 2 2 5 6 9 3 5 4 2 0 8 0 0 \*